



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.886 , de 20/12/2017

Processo: 78.164

**PROJETO DE LEI Nº. 12.382**

**Autoria: CÍCERO CAMARGO DA SILVA e LEANDRO PALMARINI**

**Ementa:** Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

Arquive-se

*Leandro Palmardini*  
Diretor Legislativo

22/12/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.382**

|   |   |  |                                 |
|---|---|--|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br>À Procuradoria Jurídica.<br>Diretor<br>03/10/17 | <b>Prazos:</b>  | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
|   | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| Parecer CJ nº. 368  |   | <b>QUORUM:</b> M                                   |                                 |

| Comissões  | Para Relatar:   | Voto do Relator:  |
|--|---|---|
| À CJR.<br>Diretor Legislativo<br>03/10/17                | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>03/10/17 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> GOPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras: _____<br>Relator<br>03/10/17 |
| À <del>COPUMA</del> .<br>Diretor Legislativo<br>03/10/17 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>03/10/17 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>03/10/17  |
| À _____.<br>Diretor Legislativo<br>/ /                   | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ /  |
| À _____.<br>Diretor Legislativo<br>/ /                   | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ /  |
| À _____.<br>Diretor Legislativo<br>/ /                   | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ /  |

12382

PUBLICAÇÃO  
06/10/17 Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03

P 26652/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( ML ) 02/10/2017 15:12 078164

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
03/10/2017

**APROVADO**  
  
Presidente  
05/11/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.382**

(Cícero Camargo da Silva e Leandro Palmarini)

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 2º. (...)

(...)

(inciso) – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, no aspecto da umidificação do ar; da sensação de conforto térmico; e da paisagem dos logradouros públicos."

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto tem por objetivo a alteração da legislação mencionada com o intuito de trazer benefícios à paisagem da cidade, além de favorecer a saúde da população por meio da melhora da qualidade do ar.

Importante ressaltar que as árvores são o maior patrimônio ambiental da cidade, uma vez que dão sombra, embelezam os logradouros de forma natural, diminuem a temperatura e ainda contribuem com a melhora da umidade do ar.



(PL n.º 12.382 - fls. 2)

Existe, inclusive, pesquisa feita na Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP que constatou que, além de aumentar a umidade do ar, a vegetação também ajuda na absorção de parte da radiação que vem do sol.

Importante dizer que alguns estudiosos defendem que a requalificação arbórea, ambiental e paisagismo é um verdadeiro sistema natural de resfriamento da cidade.

Por todo o exposto, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação aos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 02/10/2017

**CICERO CAMARGO DA SILVA**  
- 'Cícero da Saúde'

**LEANDRO PALMARINI**



13  
60634  
fis 05  
D

**LEI N.º 7.830, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

**Art. 2º.** A campanha tem por objetivos:

I - preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;

II - fortalecer a conscientização ambiental da população.

**Parágrafo único.** Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

I - fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;

II - promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;

III - promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).

**Art. 3º.** É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 368**

**PROJETO DE LEI Nº 12.382**

**PROCESSO Nº 78.164**

De autoria dos Vereadores **ÇÍCERO CAMARGO DA SILVA** e **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

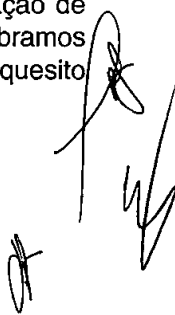
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.






Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.


"caput", L.O.M.).


**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

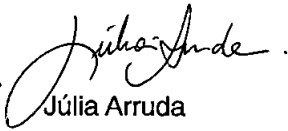
S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 2017.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.164**

**PROJETO DE LEI Nº 12.382**, dos Vereadores **CÍCERO CAMARGO DA SILVA E LEANDRO PALMARINI**, que altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

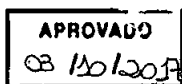
**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 368, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.



Sala das Comissões, 03.10.2017.

**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika Xique Xique"

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 78.164**

**PROJETO DE LEI Nº 12.382**, dos Vereadores **CÍCERO CAMARGO DA SILVA** e **LEANDRO PALMARINI** que altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar objetivos.

**PARECER**

Busca-se com o projeto de lei em exame alterar a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí" de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos ao controle da poluição ambiental uma de suas áreas de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que busca trazer melhorias à paisagem da cidade, além de favorecer a saúde da população por meio da melhora da qualidade do ar.

Assim convictos, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
10/10/17

Sala das Comissões, 03/10/2017.

  
**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
"Arnaldo da Farmácia"

  
**FAOUAZ TAÇA**

  
**LEANDRO PALMARINI**



**42.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETO DE LEI N.º 12.382 – CÍCERO CAMARGO DA SILVA e LEANDRO  
PALMARINI**

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

Autor do Requerimento: LEANDRO PALMARINI

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

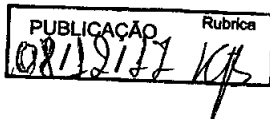
**MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA**



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 11

Processo 78.164



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.382**

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º. (...)

(...)

III – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, no aspecto da umidificação do ar; da sensação de conforto térmico; e da paisagem dos logradouros públicos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e dezessete (05/12/2017).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.382

PROCESSO Nº. 78.164

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06, 12, 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Vander S. Silva*

RECEBEDOR: *Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/01/18

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 13  
proc. \_\_\_\_\_

OF. GP.L. n.º 310/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/DEZ/2017 08:29 079552

Processo n.º 33.679-4/2017

Jundiá, 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE/SE  
Diretoria Legislativa  
22/12/17

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.886, objeto do Projeto de Lei n.º 12.382, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

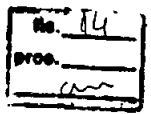
Exmo. Sr.

Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



**LEI N.º 8.886, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º. (...)

(...)

*III – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, no aspecto da umidificação do ar; da sensação de conforto térmico; e da paisagem dos logradouros públicos.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.




**HERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

|            |   |
|------------|---|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica   |
| 22/12/17   |  |

PROJETO DE LEI Nº. 12.382

Juntadas:

fls. 02/05 em 03/10/17; fls. 06/07 em 03/10/17;  
~~fls. 08 em 04/10/17~~; fls. 09 em 11/10/2017;  
fls. 10/12 em 06/12/2017; fls. 13/14  
em 22/12/17 em

Observações: